



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Institui o Passaporte da Cidadania no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o Passaporte da Cidadania, destinado a facilitar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social a serviços e direitos básicos, promovendo inclusão social e redução das desigualdades.

Art. 2º O Passaporte da Cidadania consistirá em um documento digital ou físico que permitirá a identificação rápida e o acesso prioritário à programas, serviços e benefícios municipais, incluindo:

- I- assistência social, saúde e educação;
- II- programas de qualificação profissional e geração de emprego e renda;
- III- habitação e regularização fundiária;
- IV- transporte público e mobilidade urbana;
- V- cultura, esporte e lazer.

Art. 3º São elegíveis ao Passaporte da Cidadania:

- I- pessoas em situação de rua;
- II- famílias de baixa renda inscritas no Cadastro único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III- indivíduos em situação de desemprego prolongado;
- IV- outros grupos e situação de vulnerabilidade definidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 4º O Passaporte da Cidadania será emitido pela Prefeitura de São Paulo, por meio da SMADS, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Habitação e outras correlatas.

Art. 5º Para obtenção do Passaporte da Cidadania, o interessado deverá:
I – realizar inscrição em um dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

II- comprovar situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento;

III- apresentar documentação básica, quando disponível, para cadastro e integração aos sistemas municipais.

Art. 6º A Prefeitura deverá garantir que os dados do Passaporte da Cidadania sejam integrados aos sistemas municipais de gestão, permitindo o acompanhamento das ações e a avaliação dos resultados.

Art. 7º O programa será amplamente divulgado, com campanhas de conscientização para alcançar a população elegível e sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 23 de abril de 2025.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

A criação do Passaporte da Cidadania é uma medida fundamental para garantir que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso facilitado a serviços e direitos básicos, enfrentando as barreiras burocráticas e sociais que muitas vezes dificultam essa integração.

Esse documento, além de ser um mecanismo prático e eficiente, permitirá o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas a essa população, promovendo maior eficiência na alocação de recursos e na oferta de serviços.

Ao implementar o Passaporte da Cidadania, a cidade de São Paulo reafirma seu compromisso com a inclusão social e com a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação